



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.784, de 17 de setembro de 2026

**Autoriza o Município de Carandaí/MG a instituir
a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa
Idosa e da Pessoa com Deficiência**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, de emissão facultativa e gratuita, destinada a auxiliar a identificação de seus titulares em situações de urgência ou emergência, observadas a legislação federal aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência destina-se a facilitar a identificação do titular em cenários de acidentes, quadros de saúde agudos, desorientação, perda de memória, quedas ou quaisquer outras circunstâncias de urgência que demandem intervenção imediata em espaços públicos, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, unidades de saúde ou em qualquer localidade do território municipal.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação poderá conter, conforme requerimento do interessado ou de seu representante legal, os dados necessários à identificação do titular e à comunicação com familiares ou responsáveis, inclusive informações de saúde relevantes ao atendimento emergencial, desde que mediante autorização expressa e específica do titular ou de seu representante legal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A implementação da Carteira Municipal de Identificação ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e à adoção de medidas administrativas e tecnológicas necessárias à proteção dos dados pessoais dos titulares.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação terá natureza auxiliar e informativa, não substituindo documentos oficiais de identificação, laudos, avaliações ou demais documentos exigidos pela legislação federal, nem podendo ser utilizada como condição para o exercício de direitos legalmente assegurados à pessoa idosa ou à pessoa com deficiência.

Art. 6º Recomenda-se que os beneficiários da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência portem o documento de forma visível e de fácil acesso.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DQHX-QUH2Q-TXEQ4-SRHJ6-BA5BT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e executar campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, com o intuito de informar sobre a relevância da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e incentivar o seu cadastramento e uso.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DQHX-QUH2Q-TXEQ4-SRHJ6-BA5BT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.784, de 17 de setembro de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/09/2026 16:30:11

Hash Interno: fotpzwtypx9sqmjqlw4nry9bcjza3zyofwjtg8fu



Chave de Verificação

DQIHX-QUH2Q-TXEQ4-SRHJ6-BA5BT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	18/09/2026 11:50:33

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DQIHX-QUH2Q-TXEQ4-SRHJ6-BA5BT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

